



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



MENSAGEM Nº , DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispositivo da Lei n.º 368, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Natalândia (MG) para os exercícios 2018/2021, e abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente.
2. Como é de conhecimento público, enfrentamos hoje situação de calamidade pública no País e no Estado, e declarada e emergência em saúde no Município, em face da propagação do Novo Coronavírus, chamado COVID-19, que exige atuação vigilante do Poder Público no sentido de conter ou reduzir a disseminação da doença, bem como dotar o sistema de saúde dos instrumentos necessários ao seu tratamento.
3. A questão é tão séria que levou o Governo Federal a editar a Lei n.º 13.979, de 20 de fevereiro de 2020, que, entre outras especificidades, previu a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
4. Conforme o incluso Memorando Interno n.º 005/2020, para que o Município possa atuar no combate à pandemia, faz-se necessário incluir referida ação e respectivas metas no vigente Plano Plurianual, alterando-se, assim, a Lei n.º 368, de 27 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta

Recebemos
27 / 04 / 2020
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



5. Nada obstante os créditos extraordinários previstos no inciso III do artigo 41 da Lei 4.320/64 não necessitem de autorização legislativa para sua abertura, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo Diploma Legal, optamos por manter no texto referida autorização, a fim de prestigiar o Poder Legislativo.

5. Conforme se pode ver, as despesas com a nova ação inserida no PPA foram fixadas em R\$ 1.200.000,00 e enfeixam projetos e atividades que vão da contratação de pessoal e de material de consumo, passando pela aquisição de bens e serviços para distribuição gratuita, até a execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente.

6. Estou convencido que a Câmara Municipal de Natalândia dará à matéria a necessária e imprescindível urgência que o momento requer, como costumeiramente tem sido ao longo de sua história.

7. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

